



Meio Ambiente, Hoje e Amanhã: Aspectos Legais e Fáticos

Environment, Today and Tomorrow: Legal and Factual Aspects

André Ricardo Dias da Silva

Resumo: A natureza clama por atenção. Não nos é mais possível ignorar o que está acontecendo ao nosso redor. São muitos os sinais de que não estamos tratando com carinho e cuidado a nossa casa. Abordando aspectos legais e fáticos, pretende-se discutir o que pode ser feito para salvar o planeta e a vida em todas as suas formas, não somente a humana. Repensar e refletir com urgência é uma necessidade que se impõe.

Palavras-chave: meio ambiente; legislação; vida; consciência; responsabilidade.

Abstract: Nature is crying out for attention. We can no longer ignore what is happening around us. There are many signs that we are not treating our home with care and consideration. By addressing both legal and factual aspects, this discussion aims to explore what can be done to save the planet and life in all its forms—not just human life. Urgent rethinking and reflection have become a necessity.

Keywords: environment; legislation; life; awareness; responsibility.

INTRODUÇÃO

Assuntos relacionados ao meio ambiente deveriam permear debates mundo afora. Vivemos tempos de mudanças climáticas relevantes e que saltam aos olhos. Impossível não notar, seja onde for, o acontecimento de fenômenos da natureza outrora ocultos a olho nu. Pode o direito oferecer uma solução? A Resolução 76/300 da Organização das Nações Unidas, o Acordo de Paris e os mesmos preceitos internos constitucionais e legais têm força suficiente para tanto? Ou seremos vítimas do aquecimento global, da poluição e de tantas mazelas correlatas. Com o presente texto pretende-se debater, ainda que de maneira superficial e sintética, este tema de extraordinária relevância. Como ponderava Victor Hugo¹ “É triste pensar que a natureza fala e que o gênero humano não a ouve”.

A Proteção Legal ao Meio Ambiente no Brasil

José Afonso da Silva² nos ensina na página 20 de seu livro que: “O meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.”

O tema tem acolhida constitucional no artigo 225 da Constituição Federal³, caput: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". O legislador de 1988 ainda dedicou um capítulo inteiro à defesa do meio ambiente, capítulo VI da Lei Maior.

A legislação infraconstitucional é vasta no país. Temos a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/91), a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), entre tantas outras. Nosso país também acolhe em suas leis diversos princípios que atuam em favor do meio ambiente, como: Princípio do Desenvolvimento Sustentável, Princípio da Precaução, Princípio da Prevenção, Princípio do Poluidor-Pagador, Princípio da Participação Pública e Princípio da Função Socioambiental da Propriedade.

Existe o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no nível federal e diversas secretarias estaduais e municipais que defendem a causa. Atualmente o Brasil possui, ainda, 728 unidades de conservação, classificadas de acordo com suas características e objetivos de manejo. Wagner de Cerqueira e Francisco⁴, as define de modo didático:

Parque Nacional – Áreas que apresentam características naturais destinadas a pesquisas científicas e educação ambiental;

Reserva Biológica – Unidade de conservação destinada ao abrigo de espécies da fauna e da flora com importante significado científico;

Reserva Ecológica – Área de conservação permanente, que objetiva a proteção e a manutenção de ecossistemas;

Estação Ecológica – Espaços destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação ambiental;

Áreas de Proteção Ambiental – Unidade de conservação destinada ao desenvolvimento sustentável, sendo que em algumas áreas é permitido o desenvolvimento de atividades econômicas, desde que haja a proteção da fauna, da flora e da qualidade de vida da população local;

Área de Relevante Interesse Ecológico – Área que abriga espécies raras da fauna e flora e que possui grande biodiversidade;

Floresta Nacional – Unidade de conservação estabelecida para garantir a proteção dos recursos naturais, sítios arqueológicos, desenvolvimento de pesquisas científicas, lazer, turismo e educação ambiental;

Reserva Extrativista – Espaço utilizado por populações locais que realizam o extrativismo vegetal e/ou mineral. Essa unidade

de conservação objetiva a realização da atividade econômica de forma sustentável;

Refúgio de Vida Silvestre – Área destinada à proteção dos ambientes naturais para a reprodução de espécies da flora local e da fauna migratória;

Reserva da Fauna - Área destinada ao estudo sobre o manejo econômico e sustentável das espécies nativas;

Reserva de Desenvolvimento Sustentável - Visa à preservação da natureza de modo que a qualidade de vida das populações tradicionais seja assegurada;

Reserva Particular do Patrimônio Natural - Área privada que tem por objetivo conservar a diversidade biológica.

Por todo o exposto, tem-se que o Brasil tem legislação extensa e técnica em defesa do verde e da vida, talvez apta a orgulhar Chico Mendes, o qual dizia que⁵: “No começo pensei que estivesse lutando para salvar seringueiras, depois pensei que estava lutando para salvar a Floresta Amazônica. Agora, percebo que estou lutando pela humanidade.”

A PROTEÇÃO LEGAL AO MEIO AMBIENTE NO MUNDO

Na Organização das Nações Unidas concentra-se o mais importante arcabouço legal de proteção ambiental internacional, existindo desde 1972 o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). A Organização dos Estados Americanos também trata do assunto e atua na defesa de um meio ambiente sadio e na responsabilidade climática. Outras organizações existem na Europa, Ásia, África e Oceania, governamentais e não governamentais.

A Conferência de Estocolmo que criou o PNUMA em 1972, a Conferência do Rio de Janeiro (Eco-92), a Resolução 76/300 de 2022 e a Convenção das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima de 1992 são documentos fundamentais.

O Acordo de Paris é assim definido pela ONU⁶: “É um tratado internacional juridicamente vinculativo sobre mudanças climáticas. Foi adotado por 195 Partes na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP21), em Paris, França, em 12 de dezembro de 2015, e entrou em vigor em 4 de novembro de 2016. Atualmente, em 27 de janeiro de 2026, o Acordo de Paris conta com 194 Partes. Seu objetivo principal é manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais e envia esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais.” Vale ressaltar que os Estados Unidos da América, país que é um grande poluidor, se retiraram do Acordo, o que enfraquece os esforços globais contra as mudanças climáticas, segundo Pedro Luiz Côrtes⁷.

Já a Resolução 76/300, aprovada em 2022, reconhece o direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável e tem como objetivos, dentre outros, combater a “tripla crise planetária” (mudança climática, perda da biodiversidade e poluição extrema), promover a cooperação internacional e incentivar os países a cumprirem acordos já assinados.

CRISE AMBIENTAL

Aquecimento global, perda da vida silvestre (flora e fauna), poluição generalizada da água, da terra e do ar, queima de combustíveis fósseis, secas severas, tempestades e enchentes, destruição de florestas, agrotóxicos, excesso de lixo e plásticos, derretimento das calotas polares e aumento do nível do mar, além da perda de recifes marinhos, são alguns exemplos de problemas que teremos pela frente.

O portal earth.org, ao comentar sobre o aquecimento global causado por combustíveis fósseis, aponta⁸: “Mais um ano marcado por ondas de calor recordes e eventos climáticos extremos e catastróficos chega ao fim, com 2025 prestes a figurar entre os três anos mais quentes já registrados. Isso encerra mais de uma década de calor sem precedentes em todo o mundo, impulsionado por atividades humanas, com cada um dos últimos 11 anos (2015-2025) sendo um dos dez anos mais quentes já registrados.” Ainda: “O calor retido pelo CO₂ e outros gases de efeito estufa (metano e óxido nitroso) está intensificando as mudanças climáticas e levando a eventos climáticos mais extremos. Reduzir as emissões é, portanto, essencial não apenas para o nosso clima, mas também para a nossa segurança econômica e o bem-estar da comunidade.” A politização da crise climática também é tratada pelo portal como um sério problema nos seguintes termos: “A inegável realidade da crise climática não impediu sua politização. Particularmente nos últimos anos, o que antes era apenas uma questão científica transformou-se em um campo de batalha partidário, onde as opiniões frequentemente se alinham com a ideologia política, alimentadas por campanhas de desinformação, interesses econômicos ligados aos combustíveis fósseis e visões divergentes sobre a intervenção governamental, dificultando o consenso e impedindo a ação. Isso tem sido particularmente verdade em países como os EUA, que, sob a presidência de Donald Trump, retrocederam enormemente em relação às ações climáticas. Desde que assumiu o cargo em janeiro de 2025, Trump implementou significativas revogações de políticas e regulamentações ambientais, abandonou organizações internacionais e tratados climáticos, desmantelou pesquisas climáticas e buscou retomar práticas destrutivas como a mineração em águas profundas, a exploração madeireira e a produção de combustíveis fósseis.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mundo atual, o arcabouço legal não tem sido suficiente para resolver

os males ambientais causados pelo homem. Políticos inescrupulosos, ganância desenfreada e irracional, apego ao nacionalismo egoísta e doentio, negacionismo são predicações que colocam em risco a própria existência humana. Pessoas sem consciência andam por aí, descartando lixo nas praias e mares, nas florestas e mesmo nas áreas urbanas. Tratam a questão ambiental como se fosse dificuldade do vizinho. Desperdiçam alimentos e água como se fossem bens infinitos. Esquecem que a natureza não terá piedade. Doenças respiratórias, contaminação da água, novas epidemias, falta de água e alimento, desastres naturais, calor extremo, tudo consequência desse comportamento irracional. É preciso observar o arcabouço legal que protege o meio ambiente. É preciso, sobretudo, ter consciência de que o cidadão também tem muita responsabilidade e não somente os Estados. É preciso compreender que a continuidade da vida depende do comportamento consciente. É preciso pensar como Mário Quintana⁹: “Nesses tempos de céus de cinzas e chumbo, nós precisamos de árvores desesperadamente verdes.”

REFERÊNCIAS

- 1 Victor Hugo [Internet]. Wikipédia, a enciclopédia livre; [citado em 5 set. 2026]. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Victor_Hugo.
- 2 Silva JA. Direito ambiental constitucional. 3a ed. São Paulo: Malheiros Editores; 2000.
- 3 Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 [Internet]. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas; 2016 [citado em 6 set. 2026]. Disponível em: Biblioteca Digital do Senado Federal.
- 4 Francisco WC. Unidades de conservação brasileiras [Internet]. Brasil Escola; [citado em 25 set. 2026]. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/unidades-conservacao-brasileiras.htm>
- 5 Pensador. No começo pensei que estivesse lutando... Chico Mendes [Internet]. Pensador; [citado em 3 de setembro de 2026]. Disponível em: Pensador – frase de Chico Mendes.
- 6 United Nations Framework Convention on Climate Change. The Paris Agreement [Internet]. Bonn: UNFCCC; [citado em 10 set 2026]. Disponível em: UNFCCC – The Paris Agreement.
- 7 Silva J. Decisão dos EUA de sair do Acordo de Paris enfraquece os esforços globais contra as mudanças climáticas [Internet]. Jornal da USP. 24 jan 2025 [citado em 11 set 2026]. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/decisao-dos-eua-de-sair-do-acordo-de-paris-enfraquece-os-esforcos-globais-contra-as-mudancas-climaticas/>

8 Robinson D. 16 biggest environmental problems of 2026 [Internet]. Earth.Org. 9 jan 2026 [citado 10 set 2026]. Disponível em: <https://earth.org/the-biggest-environmental-problems-of-our-lifetime/>

9 Mário Quintana [Internet]. Wikipédia, a enciclopédia livre; [citado em 13 set. 2026]. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%A1rio_Quintana.